



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO Nº063/2015** **(de 02 de junho de 2015)**

*Termo de contrato de aquisição de plataforma de transporte de máquinas e equipamentos, sem lança traseira, fixa com rampa hidráulica, discriminado no Edital Licitatório sob nº 025/2015, Pregão Presencial nº 018/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Trucar Equipamentos Rodoviários Eireli.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA: TRUCAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, empresa estabelecida na Rodovia BR 101, Km 333, nº 3150, bairro Revoredo, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.369.470/0001-26, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, *senhor Rafael Oliveira de Souza*, portador do CPF 034.919.249-95.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1ª. O CONTRATADO** fornecerá plataforma de transporte de máquinas e equipamentos, sem lança traseira, fixa com rampa hidráulica, com as seguintes características: Carroceria prancha fixa fabricada em perfil “U”, medindo 6.500 mm de comprimento x 2.600 mm de largura externa, traseira rebaixada, assoalho em chapa com revestimento de dois trilhos de madeira, duas rampas traseiras com acionamento hidráulicos (sapatas niveladoras), malhal na parte dianteira, paralamas, aparo barro. Jateamento, aplicação de fundo anticorrosivo, pintura em tinta P.U. na cor do veículo. Sinalização lateral, faixas refletivas, para choque conforme normas CONTRAN, Resolução 152/03, protetores laterais, conforme RES. 323/2009. Caixa de ferramentas e corote d’água.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos/equipamentos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO conforme liberação dos recursos



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

financeiros do Contrato de Repasse OGU n° 805488/2014/Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento/Caixa/Processo n° 1019227-85/2014, condicionados a vistoria e aprovação pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2015 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Parágrafo Único.** A entrega do equipamento acoplado ao caminhão deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

(106) 4.4.90.52.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 63.532,80

**Parágrafo Único.** Os recursos para custear o objeto desta licitação são provenientes de recursos financeiros do Contrato de Repasse OGU n° 805488/2014/Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento/Caixa/Processo n° 1019227-85/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial n° 018/2015, Processo Licitatório n° 025/2015;

c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer peças de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Entregar o objeto perfeito e acabado, no prazo máximo, em 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues;
- i) Disponibilizar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos serviços de assistência técnica autorizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para entrega dos equipamentos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 02 de junho de 2015.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**TRUCAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

**ILSO NACK**  
CPF nº 656.634.119-68

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21